Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

MENSAGEM Nº 155/2012

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encartado a presente Mensagem encaminhamos os Projetos de Lei abaixo descritos, que propõem:

- Abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 62.640,28 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos);
- Abertura de **Crédito Suplementar**, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- Abertura de **Crédito Especial**, no valor de R$ 95.603,30 (noventa e cinco mil, seiscentos e três reais e trinta centavos).

Tal proposição tem como objetivo a devolução de valores, referente ao Convênio 01.0013.00/2008 – UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

O convênio citado foi firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Município de Pato Branco, no valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) + juros, e visava equipar os com laboratórios de Física, Química e Biologia do Centro Vocacional Tecnológico, para atender os acadêmicos da Universidade aberta do Brasil.

Logo na 1ª licitação foi clara a dificuldade que se apresentava para a aquisição dos equipamentos, por tratar-se, em determinados casos de material importado e parte das empresas não possuía interesse em participar, em virtude dos valores fixados pelo convênio não serem compatíveis com o custo de importação. Várias tentativas foram feitas junto ao Ministério para troca ou alterações do objeto do convênio, e, no entanto todas sem sucesso. O município foi autorizado apenas a aditar o prazo do convênio.

Assim, continuamos na busca de empresas interessadas em participar dos processos licitatórios, obtendo sucesso apenas em parte, uma vez que não havia alteração de valores.

Foram realizados processos licitatórios nas seguintes datas:
24/08/2009 - licitação de livros, material permanente e material de consumo; PREGÃO 108/2009

Em 2011, tentamos separar o processo licitatório em lotes:
25/05/2011- livros
25/05/2011-equipamentos e material de consumo
25/052011- equipamentos e material permanente
24/08/2011 – instalação dos equipamentos
Licitações: **PREGÃO Nº 69, 70 e 71/2011**

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

08/11/2010 - licitação de livros, material permanente , material de consumo, adequação do espaço físico e contratação de empresa para manutenção preventiva dos equipamentos dos laboratórios;

Em 2012, tentamos realizar novos processos licitatórios, considerando que nos anteriores não houve grande parte interessada em cotar os itens.

18/01/2012- livros
18/01/2012-equipamentos permanentes
25/01/2012equipamentos e materiais de consumo
18/03/2012-instalação de equipamentos.
Licitações: **PREGÃO Nº 12, 16 e 18/2012**

Após muitas tentativas junto ao Ministério, fomos orientados a devolver os recursos restantes do convênio e realizar a prestação de contas conforme determina a Lei.

A partir de 2012 a Universidade Aberta do Brasil passou a fazer parte do PAR e a liberação de novos recursos será através deste Programa.

Assim, justificamos a necessidade de devolver ao Ministério os recursos restantes.

Todos os documentos referentes aos processos licitatórios estão à disposição na Prefeitura Municipal

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de outubro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

PROJETO DE LEI Nº 19/2012

Autoriza o Executivo Municipal proceder abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 62.640,28 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 62.640,28 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 – ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 – Encargos Especiais			
3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33138	R$	62.640,28

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 62.640,28 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Implantação Centro Vocacional Tecnológico	1325.01.05.02	33138	R$	62.640,28

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 197/2012

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 197/2012** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 62.640,28 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício de 2012, referente ao excesso de arrecadação que tem como objetivo a devolução de valores, referente ao Convênio 01.0013.00/2008 — UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL, aberto dentro da:

- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- ✓ Encargos Gerais
- ✓ 28.846.0016.0.003 — Encargos Especiais
- ✓ 3.3.90.93.00 — Indenizações e Restituições
- ✓ Fonte - 33138

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 93 00 00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

*"**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*

*"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso arrecadação de receita, oriundos de Implantação Centro Vocacional Tecnológico - Fonte – 33138, a abertura do crédito se dará através de créditos não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***II –*** *os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º.*** *Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***Art.167*** *– São vedados:*
>
> ***V –*** *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 5 de novembro de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 197/2012

Através da Mensagem nº 155/2012, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 197/2012**, que tem por objetivo realizar abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor de R$ 62.640,28 (sessenta e dois mil seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão utilizados na devolução de valores referente ao Convênio 01.0013.00/2008 celebrado com a universidade Aberta do Brasil – UAB.

O referido Projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e art. 42 na Lei nº 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, estando apta a seguir sua regimental tramitação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 6 de novembro de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT – Relator

Valmir Tasca – DEM – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO Data: 07-11-2012-08:33-0:0100-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 197/2012

Autoriza o Executivo Municipal proceder abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 62.640,28 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 62.640,28 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 – ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 – Encargos Especiais			
3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33138	R$	62.640,28

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 62.640,28 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Implantação Centro Vocacional Tecnológico	1325.01.05.02	33138	R$	62.640,28

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5633 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.942, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 62.640,28 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 62.640,28 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Fonte
05.06 – ENCARGOS GERAIS
28.846.0016.0.003 – Encargos Especiais
3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 33138 R$ 62.640,28

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 62.640,28 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Implantação Centro Vocacional Tecnológico	1325.01.05.02	33138	R$	62.640,28

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de novembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7.030, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 62.640,28 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.942, de 19 de novembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 62.640,28 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Fonte
05.06 – ENCARGOS GERAIS
28.846.0016.0.003 – Encargos Especiais
3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 33138 R$ 62.640,28

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.942, de 19 de novembro de 2012, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 62.640,28 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Implantação Centro Vocacional Tecnológico	1325.01.05.02	33138	R$	62.640,28

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de novembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 197/2012

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 155/2012

RECEBIDA EM: 22 de outubro de 2012

Nº DO PROJETO: 197/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 62.640,28 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) (Tal proposição tem como objetivo a devolução de valores, referente ao Convênio 01.0013.00/2008 – UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL. O convênio citado foi firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Município de Pato Branco, no valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) + juros, e visava equipar os com laboratórios de Física, Química e Biologia do Centro Vocacional Tecnológico, para atender os acadêmicos da Universidade aberta do Brasil. Logo na 1ª licitação foi clara a dificuldade que se apresentava para a aquisição dos equipamentos, por tratar-se, em determinados casos de material importado e parte das empresas não possuía interesse em participar, em virtude dos valores fixados pelo convênio não serem compatíveis com o custo de importação. Várias tentativas foram feitas junto ao Ministério para troca ou alterações do objeto do convênio, e, no entanto todas sem sucesso. O município foi autorizado apenas a aditar o prazo do convênio. Assim, o Município continuou na busca de empresas interessadas em participar dos processos licitatórios, obtendo sucesso apenas em parte, uma vez que não havia alteração de valores. Após muitas tentativas junto ao Ministério, o Município foi orientado a devolver os recursos restantes do convênio e realizar a prestação de contas conforme determina a Lei. A partir de 2012 a Universidade Aberta do Brasil passou a fazer parte do PAR e a liberação de novos recursos será através deste Programa)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de outubro de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO DE FINANÇAS EM: 05 de novembro de 2012
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de novembro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de novembro de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Maria Anita Guerra Machado – PSD.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de novembro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 547/2012

Lei nº 3942, de 19 de novembro de 2012

Decreto nº 7030, de 19 de novembro de 2012

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5633, de 20 de novembro de 2012.